



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 637/2017 DE 13/09/2017

Promovente:

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ementa:

ACRESCENTA INCISO AO ART. 64 DA LEI Nº 8.989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979 PARA INCLUIR LUTO, PELA FALECIMENTO DE AVÓS MATERNO E PATERNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI Nº PL
637/2017

“Acrescenta inciso ao art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 para incluir luto, pelo falecimento de avós maternos e paternos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. O art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 64 ...

... XIV- luto, pelo falecimento de avô e avó, até 8 (oito) dias;

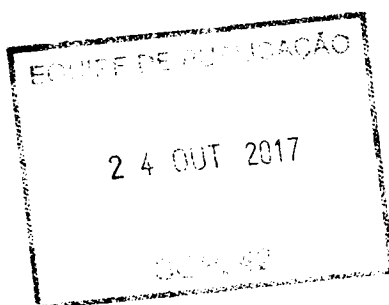
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2017.

JAIR TATTO
Vereador





Folha nº 02 de 2
nº 01-637 de 2017
RECEBUE (ZIDORIO)
25/10/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa:

Os avós são parentes ascendentes, são pais duas vezes , tanto dos filhos como dos netos, é um carinho em dose dupla, são pessoas únicas, afetuosas e inesquecíveis.

As nossas memórias ficam cheias de diversão, amor e ternura, muitas vezes eles são responsáveis pelas nossas lembranças mais gostosas da infância.

Hoje em dia são muitas famílias em que os avós fazem parte direta da educação dos netos, a introdução de socialização com pessoas de diferentes idades, apoio emocional, e algumas vezes fazendo o papel de advogados dos netos para resolver complicações entre pais e filhos.

Por essas e outras razões a presente propositura tem por objetivo acrescentar inciso no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, para considerar de efetivo exercício os dias em que o funcionário público municipal estiver afastado do serviço em virtude de o luto pelo falecimento dos avós maternos e paternos, até 8 (oito) dias.

Assim, submeto esta propositura para análise e aprovação.